



OS DADOS DA PESSOA JURÍDICA E A LGPD: PROTEÇÃO POR ANALOGIA OU OMISSÃO LEGISLATIVA

Juliene Eyko Michiyori¹, Gustavo Afonso Martins²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Curitiba-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. julienemichiyori@hotmail.com

²Orientador, Mestre, Coordenador e Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. gustavo.afonso@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente projeto de pesquisa científica, visa a abordagem e entendimento da L 13709 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Apresenta como objetivo principal analisar as possibilidades de adequação da LGPD, visando regulamentar e controlar a proteção de dados da personalidade jurídica, garantindo a segurança, concorrência e transparência nos negócios. A metodologia pretendida para o estudo é dedutiva, baseada na pesquisa bibliográfica de livros e artigos científicos da área, bem como, na legislação brasileira e jurisprudência do tema, citando autores como Danilo Doneda, Bruno Ricardo Bioni entre outros. Para tal pretende-se estudar a Lei 13.079/2018 e a CF/88, que insere no artigo 5º, o inciso LXXIX. Parte-se da hipótese de que as corporações estão em processo de adequação a LGPD, porém muito distante do ideal ou do que a Lei propõe. Este projeto tem pretensão de início em abril de 2023, com a finalização prevista para dezembro do mesmo ano. Além das pesquisas, pretende-se atingir alguns objetivos específicos: apresentar possíveis atribuições da LGPD em relação à proteção de dados da personalidade jurídica, pontuar lacunas e riscos que a proteção não adequada pode gerar, às empresas e outras entidades jurídicas, incentivar a cultura da proteção de dados nas corporações, aumentar a conscientização sobre a importância da privacidade e da segurança de informações, garantir que as empresas definam objetivos e garantam que suas práticas de tratamentos de dados estejam em conformidade com as exigências da LGPD e outras leis correlatas aplicáveis.

PALAVRAS-CHAVE: Omissão legislativa; Personalidade jurídica; Proteção de dados.

1 INTRODUÇÃO

Considerada como um grande marco, a inclusão do inciso LXXIX no art, 5º da Constituição Federal representa um importante avanço na proteção dos direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, por sua vez, o art. 1º da LGPD prevê a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental estabelecendo que o tratamento deve ser realizado de forma transparente e legítima. A lei estipula direitos e obrigações no que tange à proteção de dados pessoais, e que estabelece como deve ser feita a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e exclusão dessas informações. A proteção dos dados pessoais é um direito fundamental e deve ser garantida a todos, sem exceção, assegurando e observando a necessidade de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, transparência e segurança das informações.

Embora a LGPD, tenha como foco principal a proteção dos dados pessoais dos indivíduos, ainda que indiretamente a lei também se aplica às empresas e a todos aqueles que tratam dados pessoais, independentemente de possuírem personalidade jurídica. Portanto, apesar da LGPD não tratar particularmente da proteção dos dados da pessoa jurídica, não significa que a proteção das organizações não seja totalmente regulamentada ou ignorada, é regida por leis e regulamentos específicos, como a Lei das Sociedades Anônimas, Lei de Propriedade Industrial e Lei da Concorrência, que no entanto independentemente da definição legal sobre sua proteção, não são cem por cento seguras e a orientação é que as empresas adotem boas práticas de segurança da informação, visando a garantia da proteção dos dados pessoais de seus representantes legais, colaboradores, clientes. Há quem defenda que essa lacuna, trata-se de omissão legislativa,



outros defendem que é uma ampliação da área de proteção da privacidade e dos dados sensíveis para incluir as pessoas jurídicas que fazem o tratamento de tais dados.

Enquanto não há uma definição concreta sobre o tema, vale lembrar que a LGPD não gira em torno apenas de uma questão tecnológica, mas também de mudanças culturais e de processos dentro das empresas. Todos os envolvidos precisam ser treinados, conscientizados e implementar as políticas de segurança e proteção de dados, dentro das organizações. Um ponto importante a ser conferido é que a LGPD se aplica também a empresas internacionais que desenvolvem atividades em território brasileiro e/ou tratam dados de cidadãos brasileiros, tornando-se necessário à adequação destas empresas conforme legislação brasileira.

Vale destacar que as empresas estejam em constante atualização e adaptação às normas e regulamentações acerca da proteção de dados e invistam em medidas de segurança, garantindo a proteção tanto dos dados pessoais dos indivíduos, quanto os dados corporativos das empresas.

Portanto, apesar da LGPD não alcançar diretamente as pessoas jurídicas e considerando que a analogia é uma técnica de interpretação jurídica que respalda a aplicação de uma norma a uma situação não prevista expressamente, mas que possui semelhanças com a situação prevista, é possível aplicar a analogia para estender a proteção aos dados das empresas. Essa perspectiva busca complementar essa omissão existente na legislação e garantir que todos os dados sejam tratados de forma adequada, independentemente de serem de pessoas físicas ou jurídicas.

Nesse mesmo aspecto, a Lei 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet trouxe como premissa a regulamentação quanto ao uso da internet. Assim como a LGPD, a Lei 12.965/2014, art. 3º, III, traz como princípio proteção de dados pessoais, na forma da lei, tendo como objetivo assegurar deveres, direitos e garantias.

De igual modo, o art. 43 do CDC dispõe de certa preocupação no que tange a proteção de dados pessoais dos consumidores, também tutelados por empresas.

O art. 52 do Código Civil, versa sobre a aplicação às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade, de igual modo o art. 170, IX, sugere uma economia que respeite e valorize o trabalho das pessoas e que proporcione condições de vida dignas, equitativas e justas para todos os membros da sociedade, especialmente dispõe sobre o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

Isto posto, mesmo que essas leis não tratem especificadamente da proteção de dados da pessoa jurídica, elas podem ser aplicadas em casos de divulgação não autorizada ou uso indevido de informações das empresas, ou seja, o judiciário pode considerar essa situação como uma violação.

Além disso, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por fiscalizar e fazer cumprir a LGPD, pode tomar medidas em casos de vazamento de dados da empresa. A ANPD tem o papel de investigar, punir e orientar a empresa quanto ao tratamento de dados pessoais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa consiste em duas etapas, leituras e organização das informações, consoante relevante importância da proteção de dados. Para tanto, aplicou-se o método hipotético-dedutivo, baseado na pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e livros da área, bem como na legislação brasileira e jurisprudência sobre o tema. Foram usadas como



bibliografias, o art. 5º da Constituição Federal de 1988, a Lei 13.709/2018, a Lei 12.965/2014, art. 3º, III, dentre outros.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para a pesquisa foi utilizado o método hipotético-dedutivo por meio de artigos, e dispositivos legais e tende a compreender a regulamentação da proteção de dados da pessoa jurídica em face da LGPD. Constatou-se nesse estudo que a L 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deixa lacunas em relação a proteção de dados da pessoa jurídica, tendo em vista essa problemática, tal artigo tenta exemplificar caminhos para que a lei seja mais efetiva.

Como resultado foi possível entender que é necessário uma alteração na lei no que tange proteger a pessoa jurídica por meios físicos e virtuais, a fim de abranger resultados satisfatórios para que sejam cumpridos os meios legais brasileiros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões levantadas no presente estudo objetivam apresentar possíveis atribuições da LGPD em relação à proteção de dados da personalidade jurídica, pontuar lacunas e riscos que a proteção não adequada pode gerar, às empresas e outras entidades jurídicas, incentivar a cultura da proteção de dados nas corporações, aumentar a conscientização sobre a importância da privacidade e da segurança de informações, garantir que as empresas definam objetivos e garantam que suas práticas de tratamentos de dados estejam em conformidade com as

A pesquisa nos leva à reflexão e estudos mais aprofundados, sobre a necessidade da proteção da pessoa jurídica, também sujeita a dados sensíveis. Por fim o trabalho teve como objetivo final analisar possibilidades de adequação da LGPD, visando regulamentar a proteção de dados da personalidade jurídica, garantindo a segurança, concorrência justa e transparência nos negócios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002.** Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 06/08/2023.



BRASIL. **Lei da Propriedade Industrial, Lei 9.279, de maio de 1996.** Brasília, DF: Presidência da República Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm> Acesso em 06/08/2023

BRASIL. **Marco Civil da Internet, Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.** Brasília, DF: Presidência da República Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.> Acesso em 06/08/2023.